



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Câmara

Em 02 de 01 de 2003

Servidor Responsável

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2003

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.571.824/0001-29, COM SEDE NA AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 127, CENTRO, NESTA CIDADE DE FORMOSO (MG), NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, O SENHOR VEREADOR LUIZ CARLOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 045.610.038-51 E DO RG Nº 15933662, SSP/SP, RESIDENTE NA ÁREA 01, LOTE 42, COOPERATIVA DO PROJETO PIRATINGA - COOPERGINTA, NESTE MUNICÍPIO DE FORMOSO, DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E, DE OUTRO, O SENHOR PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FAZENDA JARDIM, LOCAL DENOMINADO CAXINGÓ, PORTADOR DO CPF Nº 523.768.426-20 E DO RG Nº 1.065.850, SSP/DF, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, de orientação legislativa à Mesa Diretora, à Presidência e às comissões permanentes da CONTRATANTE, inclusive de elaboração de proposições legislativas e orientação atinente ao processo legislativo.
- 1.2 Não se inclui no objeto deste CONTRATO a prestação de serviços pessoais aos membros da CONTRATANTE, tais como elaboração de representações, petições e reclamações, ainda que relacionada ao exercício do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Este CONTRATO será executado diretamente pelo CONTRATADO no Município de Unai, Estado de Minas Gerais, por meio telefônico ou eletrônico (e-mail), através do seguinte endereço: pgasousa@hotmail.com
- 2.2 O CONTRATADO obriga-se a comparecer, a cada 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste CONTRATO, à sede da CONTRATANTE, para executar, em contato com os seus agentes e servidores, o objeto descrito na Cláusula Primeira, hipótese em que se aplica o disposto na Cláusula 4.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 É de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02.01.2003 e encerrando-se em 31.12.2003, o prazo deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1 Pela execução deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), vencendo-se a primeira em 20.01.2003 e as subseqüentes no dia 20 de cada mês.
- 4.2 No caso do item 2.2 deste **CONTRATO**, as despesas com transporte, estadia e alimentação do **CONTRATADO** correrão à conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta do programa de trabalho 01.031.0001.2.001.000 - elemento de despesa 33.90.35.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I - fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste **CONTRATO**;

II - garantir ao **CONTRATADO** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO**;

III - responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao **CONTRATADO**, nas datas fixadas neste instrumento;

IV - zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

- 6.2 Constitui responsabilidade do **CONTRATADO**:

I - cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO**;

II - dar, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, informações e orientações necessárias à plena execução deste **CONTRATO**;

III - responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específicas (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na **CLÁUSULA QUARTA**.

- 7.2 O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste **CONTRATO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

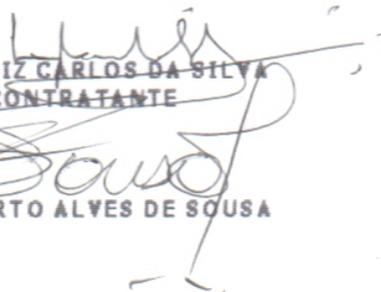
- 9.1 Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, nas condições previstas no art. 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 Elegem as partes o foro da comarca de FORMOSO, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

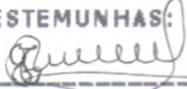
E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

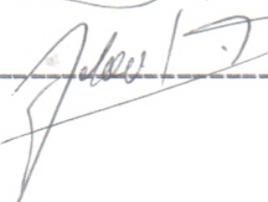
FORMOSO (MG), 2 DE JANEIRO DE 2003.


VEREADOR LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente - CONTRATANTE


PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 935.775.166-15

2.  CPF: 124.625.000-49